

DESPACHO

Nº do Processo:	P321902/2025	Data: 06/02/2026
DE:	Gerência de Farmácia – (GEFAR/IJF)	
PARA:	Superintendência – (SUPER/IJF)	
Área demandante:	Gerência de Farmácia – (GEFAR/IJF)	
Assunto:	Resposta aos Pedidos de Esclarecimento – PE nº 90011/2026	

1. Visto;

2. Em atenção aos pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas **Nevalli Artigos Médicos e Ortopédicos Ltda** e **Polysuture Indústria e Comércio Ltda**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90011/2026**, Processo nº **P321902/2025**, após análise, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

- 2.1. O questionamento apresentado pela empresa **Nevalli Artigos Médicos e Ortopédicos Ltda**. Procede no que se refere ao item 22. Constatou-se que o descritivo constante no Termo de Referência apresenta incompatibilidade técnica, uma vez que a especificação de diâmetro, curvatura e tamanho da agulha descrita não corresponde a fio de poliglactina indicado para oftalmologia, mas sim a fio de nylon, tornando assim inexistindo no mercado produto que atenda integralmente às características exigidas.
- 2.2. Diante disso, visando resguardar os princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, **solicitamos a revogação do item 22, para posterior revisão técnica do descritivo.**
- 2.3. No que se refere ao item 24, **mantém-se a exigência conforme disposto no Termo de Referência** (fio de 70cm). O comprimento linear do fio deverá observar o padrão solicitado, sendo admitida apenas a variação prevista na ABNT NBR 13904, qual seja, ± 5 cm para o comprimento do fio e ± 2 mm para o comprimento da agulha.
- 2.4. Ressalta-se, ainda, que a definição do comprimento maior foi validada pela área técnica assistencial, incluindo manifestação do cirurgião da especialidade, considerando a necessidade de melhor manuseio e segurança durante o procedimento. Assim, fios com comprimento inferior ao especificado, fora da tolerância normativa, não serão aceitos.
- 2.5. Em relação aos itens 11 e 15, será aceita a cotação de fios com indicação cuticular, uma vez que, conforme avaliação técnica, estes possuem a mesma indicação cirúrgica dos fios utilizados em procedimentos plásticos.
- 2.6. Adicionalmente, informa-se que o descritivo dos itens mesmo serão alterado, passando a constar expressamente a indicação “plástica ou cuticular”, com o objetivo de ampliar

a competitividade do certame, sem prejuízo à segurança e à eficácia do material a ser adquirido.

- 2.7. Ressalta-se, ainda, que foi identificada divergência no descritivo do item 11, especialmente quanto à especificação da agulha (descrita como círculo cortante não estriada), motivo pelo qual será realizada a devida adequação técnica.
- 2.8. Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa **Polysuture Indústria e Comércio Ltda.**, informa-se que **será aceito fio incolor.**
- 2.9. Verificou-se que o descritivo do item encontra-se equivocado no que se refere à cor do fio, razão pela qual **o descritivo do item 18 será retificado**, não havendo prejuízo à finalidade do material nem à segurança do procedimento, atendendo às necessidades assistenciais da unidade requisitante.
- 2.10. Em relação a variação dimensional da agulha de todos os itens, Confirma-se que será aceita a variação de **± 2 mm no comprimento da agulha**, em conformidade com a **ABNT NBR 13904**, conforme previsto no Termo de Referência Fls. 528.

3. Diante das análises técnicas e administrativas realizadas, restou evidenciada a necessidade de promover ajustes, retificações e, quando cabível dos itens 11,15 e 18, consequentemente os itens 10,14 e 19 por se tratar de cota ou ampla e a revogação de item 22 do Edital, de modo a corrigir inconsistências identificadas, alinhar as especificações à realidade do mercado fornecedor e às normas técnicas aplicáveis, bem como garantir o atendimento adequado às necessidades assistenciais da Administração.

4. As medidas adotadas visam assegurar a observância dos princípios da **legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, não representando qualquer prejuízo ao interesse público, mas, ao contrário, fortalecendo a segurança jurídica do certame e ampliando a possibilidade de participação de potenciais licitantes.

5. As alterações e retificações decorrentes das análises realizadas encontram-se formalizadas nos documentos técnicos que seguem **anexos aos autos**, notadamente o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, o **Termo de Referência (TR)** e o **Plano de Suprimentos (PLS)**, todos devidamente ajustados.

6. Registra-se, ainda, que as referidas adequações possuem caráter exclusivamente técnico e descritivo, **não implicando alteração do valor médio estimado dos itens**, tampouco impacto no orçamento previamente aprovado para a contratação.

7. **À SUPER/IJF, para ciência e providências;**

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

Ant^a Lucelia Alves Martins
Auxiliar Administrativo – Mat.: 162122-03
Gerência de Farmácia – GEFAR/IJF
(documento assinado eletronicamente)



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RPQHCKRT

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5100712 e código RPQHCKRT

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: